

## COMUNICADO AOS CLIENTES

### Ref.: REAJUSTE de Contratos PESSOA FÍSICA

Prezados Clientes,

Procurando um bom relacionamento com nossos Clientes, informamos, nos termos da Resolução Normativa n.º 171, de 2.009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o **REAJUSTE** para **contratos planos pessoas físicas (natural)**.

A norma citada determina que a aplicação do reajuste dependerá de prévia autorização, afirmamos tê-la recebido pelo **ofício n.º 139/2018 GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS**, no qual AUTORIZOU a aplicação do índice de reajuste a ser aplicado, o qual foi publicado no **Diário Oficial da União no dia 27/06/2018**, que foi de **10%**, a ser aplicado nos contratos com aniversário de **Maio de 2018 à Abril de 2019**, sendo o início do período de aplicação do reajuste autorizado a partir de **01 de Maio de 2018**.

Caso haja defasagem de diferença entre o início de autorização e o mês de aniversário do contrato, de até 03 (três) meses, esta data será mantida e será permitida a cobrança retroativa, mas o valor apurado será **diluído pelo mesmo número de meses de defasagem**.

Também, frisamos que no seu boleto de pagamento será reafirmado estas condições, tanto o n.º do ofício de autorização da ANS, percentual autorizado, nome, código e número de registro do plano, e o mês do próximo reajuste, além de expor de forma clara o valor referente à cobrança retroativa.

**Exemplo:** Suponhamos que a mensalidade fosse R\$ 10,00 e o mês de aniversário em Maio, seria assim:

Dados	Mês	Valor
Aniversário do contrato;	Maio	R\$ 10,00
Obtido a autorização, mais não aplicado, aguardando valor do índice reajuste	Junho	R\$ 10,00
Obtido a autorização e o Índice, mais não aplicado, boleto já emitido e enviado;	Julho	R\$ 10,00
Percentual de <b>reajuste autorizado: 10%</b> , n.º de meses de defasagem, total a recuperar em razão da não aplicação <b>MAIO, JUNHO E JULHO</b> ;	3 meses	R\$1,00 +R\$1,00 + R\$ 1,00= <b>R\$ 3,00</b>
<b>1ª cobrança</b> da mensalidade <b>com reajuste</b> e com recuperação do mês de <b>Maio</b>	Agosto	R\$ 11,00 + R\$ 1,00 = <b>R\$ 12,00</b>
<b>2ª cobrança</b> da mensalidade <b>com reajuste</b> e com recuperação do mês de <b>Junho</b>	Setembro	R\$ 11,00 + R\$ 1,00 = <b>R\$ 12,00</b>
<b>2ª cobrança</b> da mensalidade <b>com reajuste</b> e com recuperação do mês de <b>Julho</b>	Outubro	R\$ 11,00 + R\$ 1,00 = <b>R\$ 12,00</b>
Mensalidade até abril de 2019	Novembro	R\$ 11,00

Caso tenha qualquer dúvida entre em contato com nosso Departamento de Relações Empresariais à sua disposição em horário comercial através do telefone 3244-3248, Ramal 3303.

Atenciosamente,

ANS - Nº 33.380-8

Fabio Luis Alves Ferreira – Gerencia

Página 1 de 2

18/04/2018

SEI/ANS - 6410213 - Ofício - GEAR - GEFAP



Ofício GEAR nº: 139/2018/GEFAP/GGREG/DIPRO/ANS

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

Ao(À) Senhor(a)

**ROBERTO AFONSO COLATRELI**

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO

CNPJ: 52.852.100/0001-40

REGISTRO NA ANS: 33380-8

RUA CARLOS KIELANDER 396 - CENTRO

CEP: 15910-000 - MONTE ALTO - SP

Assunto: **Reajuste de Contraprestação Pecuniária de Planos Individuais e Familiares**

Processo: **33910.006956/2018-49**

Senhor(a) Dirigente,

1. Em resposta à solicitação de autorização de reajuste de contraprestação pecuniária dos planos individuais e familiares, com base na Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, e Instrução Normativa - IN nº 51, de 27 de janeiro de 2017, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, informo que esta operadora está autorizada a aplicar o percentual máximo de reajuste permitido pela ANS para os planos médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica que tenham sido firmados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98. Assim, poderão ser reajustados os contratos com aniversário entre **maio/2018 e abril/2019**, observado o disposto no artigo 7º, § 1º e § 3º, e no artigo 9º da referida Resolução Normativa.

2. Ressalto que o reajuste está autorizado para aplicação a partir de **maio/2018**, não podendo haver cobrança retroativa a período anterior a esta data, devendo, ainda, ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.

3. Ressalto, também, que o reajuste **só poderá ser aplicado após a publicação, no Diário Oficial da União, do índice de reajuste máximo permitido pela ANS aprovado por decisão da Diretoria Colegiada para o período de maio de 2018 a abril de 2019**, e que a operadora deverá esperar a referida publicação, caso ela ainda não tenha ocorrido.

4. Quando da aplicação do reajuste, deverá constar de forma clara e precisa, no boleto de pagamento enviado aos beneficiários, o percentual autorizado, o número deste ofício autorizativo, o nome, o código e o número de registro do plano, e o mês previsto para o próximo reajuste.

5. Cabe destacar que exigir, cobrar ou aplicar variação ou reajuste da contraprestação pecuniária, em desacordo com a lei, a regulamentação da ANS ou o contrato, sujeita a operadora às penalidades previstas no art. 57 da RN nº 124, de 30 de março de 2006.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CORTAT DE CARVALHO, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos (substituto)**, em 18/04/2018, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6410213** e o código CRC **EDD8802B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.006956/2018-49

SEI nº 6410213